



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 023 /2023

Cidreira, 11 de abril de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar elemento de despesa, abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa a criação do elemento de despesa **3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação**, bem como, autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo a fim de adequar a contabilização do Auxílio Alimentação pago aos servidores na Folha de Pagamento, cujos valores vêm sendo lançados de forma errônea como vencimentos, impactando diretamente no cálculo da despesa com pessoal.

Vale lembrar que o Auxílio Alimentação tem natureza indenizatória, conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2920, de 16 de março de 2022, em conformidade com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Parecer 36/99, acolhido pelo Tribunal Pleno do TCE-RS em sessão de 01/12/1999), a qual refere que *a lei que instituir o benefício deverá definir se o mesmo apresenta cunho indenizatório, e neste caso, não será computado no cálculo da despesa com pessoal.*

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº

026/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar elemento de despesa, abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento de despesa **3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação**, bem como a abrir Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

02.01.04.122.0101.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	4.000,00
03.01.04.122.0101.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	30.000,00
04.01.04.123.0101.2011 – Administração da Secretaria da Fazenda	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	18.000,00
05.02.12.361.0111.2024 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	153.000,00
05.03.12.361.0111.2028 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	334.000,00
05.03.12.365.0111.2023 – Manutenção da Educação Infantil	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	72.000,00
06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção Serviços de Assistência à Saúde	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	201.000,00
07.01.04.122.0101.2032 – Manutenção de Sec. de Obras e Transportes	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	108.000,00
09.01.23.691.0130.2456 – Manutenção da Sec. Indústria e Comércio	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	6.000,00
10.03.04.122.0101.2146 – Manutenção das Atividades da Assistência Social	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	45.000,00
11.01.04.122.0101.2459 – Manut. da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	6.000,00
12.01.23.695.0106.2416 – Manutenção da Secretaria de Turismo	
3.3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	3.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei provém da redução nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0101.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		4.000,00
03.01.04.122.0101.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		30.000,00
04.01.04.123.0101.2011 – Administração da Secretaria da Fazenda		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		18.000,00
05.02.12.361.0111.2024 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		153.000,00
05.03.12.361.0111.2028 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		334.000,00
05.03.12.365.0111.2023 – Manutenção da Educação Infantil		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		72.000,00
06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção Serviços de Assistência à Saúde		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		201.000,00
07.01.04.122.0101.2032 – Manutenção de Sec. de Obras e Transportes		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		108.000,00
09.01.23.691.0130.2456 – Manutenção da Sec. Indústria e Comércio		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		6.000,00
10.03.04.122.0101.2146 – Manutenção das Atividades da Assistência Social		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		45.000,00
11.01.04.122.0101.2459 – Manut. da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		6.000,00
12.01.23.695.0106.2416 – Manutenção da Secretaria de Turismo		
3.3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração